



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1558 DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

“Ementa: Concede revisão salarial aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida, a partir de 01 de agosto de 2009, revisão constitucional salarial aos servidores públicos do Município de Barra do Piraí, abrangendo ativos, inativos, pensionistas e comissionados, na proporção de 6,00% (seis por cento) sobre o salário base, de acordo com o índice acumulado e arredondado do IPCA-E (IBGE), período de julho de 2008 a junho de 2009.

Parágrafo único - No tocante aos pensionistas e inativos, observar-se-a os dispositivos constitucionais inerentes e, ainda, a legislação superveniente, no que couber, para a aplicabilidade da revisão constante no caput do artigo.

Artigo 2º - Fixa o piso mínimo do Município, a partir de 01 de agosto de 2009, em R\$ 492,90 (Quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Artigo 3º - A remuneração do Prefeito e Vice-prefeito fixada através da Lei Municipal nº 1.396 de 18 de março de 2008, para o quadriênio 2009/2013, a teor do artigo 3º, receberá revisão no mesmo patamar concedido aos servidores públicos municipais, na forma do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - As funções de Divisão de Assistência Intermediária - DAÍ, deverão obedecer, a partir de 01 de agosto de 2009, a seguinte tabela remuneratória:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
DAÍ - 1	R\$ 117,08
DAÍ - 2	R\$ 140,50
DAÍ - 3	R\$ 175,64
DAÍ - 4	R\$ 351,27

Parágrafo único – A tabela apresentada no CAPUT deste artigo foi definida com base no índice estabelecido no artigo 1º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 5º - A revisão constante do artigo 1º é linear em todos os seus aspectos, abrangendo todos os servidores, sem exceção.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários necessários para a aplicabilidade da presente correrão a conta das dotações próprias no orçamento anual, observada cada Secretaria.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos à 01º de agosto de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2009.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 030/GP/2009
Projeto de Lei nº 059/2009
Autor: Executivo Municipal

Smg/ebmp